PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.555, de 15 de Junho de 2020.

Revoga, Acrescenta e altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 22 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 2° Fica alterado o §2° do artigo 22 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 ...

[...]

§2° A interdição do estabelecimento será de 120 (cento e vinte horas) ininterruptas.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.555/2020 p

Art. 3° Fica acrescentado o §6° ao artigo 22 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 22...

[....]

§6° A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com a de interdição ou de cassação do alvará;

Art. 4° Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0870

Data 16 /06 / 20